



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 23/2016

Dispõe sobre a dispensa de apresentação de projeto específico para a expedição de alvará de funcionamento de templos religiosos de qualquer culto, acrescentando parágrafo único ao artigo 438 da Lei 2.402 de 7 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Autoria: Vereador Carlos Fontes

**Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Fontes, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º.** O artigo 438 da Lei 2.402 de 7 de janeiro de 1999 passa a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo único:

“Art. 438 ...

Parágrafo Único – Para fins de obtenção de alvará de funcionamento, os templos religiosos de qualquer culto ficam dispensados da apresentação do projeto específico de que trata o *caput* deste artigo, desde que se trate de imóvel alugado e mediante a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo de outros requisitos previstos nas legislações federal e estadual.”

**Art. 2º.** As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 11 de abril de 2016.

**CARLOS FONTES**  
Vereador

PROTÓCOLO 3990/2016 - 11/04/2016 17:19



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade desburocratizar a expedição de alvará de funcionamento aos templos religiosos de qualquer culto no Município de Santa Bárbara d'Oeste, dispensado a elaboração de projeto específico de que trata o artigo 438 do Código Municipal de Obras e Urbanismo, desde que haja a apresentação exclusivamente, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros supre as exigências previstas no *caput* do artigo 438 do Código Municipal de Obras e Urbanismo, e, exigir este projeto específico apenas trata de providência em duplicidade desprovido de qualquer sentido ou necessidade, que acarreta demora na expedição de alvará e geram custos desnecessários aos interessados, o que inviabiliza o direito constitucional de crença dos munícipes previsto no inciso VI, do artigo 5º da Constituição Federal.

Sendo estes os motivos, requeremos o valioso apoio dos nobres Edis na aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 11 de abril de 2016.

**CARLOS FONTES**  
Vereador

PROTOCOLADO 3990/2016 - 11/04/2016 17:19